

REGULAMENTO (CEE) Nº 3228/89 DO CONSELHO

de 23 de Outubro de 1989

relativo à aplicação da Decisão nº 2/89 do Comité Misto CEE-Islândia, que altera os montantes expressos em ecus no artigo 8º do protocolo nº 3 relativo à definição da noção de «produtos originários» e aos métodos de cooperação administrativa

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 113º,

Artigo 1º

Tendo em conta a proposta da Comissão,

A Decisão nº 2/89 do Comité Misto CEE-Islândia é aplicável na Comunidade.

Considerando que o acordo entre a Comunidade Económica Europeia e a República da Islândia ⁽¹⁾, assinado em 22 de Julho de 1972, entrou em vigor em 1 de Abril de 1973;

O texto da decisão vem anexo ao presente regulamento.

Considerando que, por força do artigo 28º do protocolo nº 3 relativo à definição da noção de produtos originários e aos métodos de cooperação administrativa, que constitui parte integrante do referido acordo, o Comité Misto adoptou a Decisão nº 2/89, que altera novamente o artigo 8º desse protocolo;

Artigo 2º

Considerando que é necessário aplicar a presente decisão na Comunidade,

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito no Luxemburgo, em 23 de Outubro de 1989.

Pelo Conselho

O Presidente

H. NALLET

⁽¹⁾ JO nº L 301 de 31. 12. 1972, p. 2.